

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Administração:

JOSÉ ROBERTO NEVES

LDO 2019

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Caculé (BA), 11 de Abril de 2018.

Do Sr.

José Roberto Neves

Prefeito Municipal de Caculé

À:

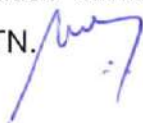
Egrégia Câmara de Vereadores de Caculé

MENSAGEM

Senhores Presidente e Vereadores:

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Lei Complementar Federal No. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2019.

As metas e prioridades da administração estão em consonância com o Plano Plurianual do Município e o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais” do STN.



Este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, juntamente com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual tornam-se com o advento da Lei Complementar No. 101 de 04.05.2000 importante, abrangente e transparente documento sobre o Planejamento do Orçamento Público Municipal integrado.

A lei de Diretrizes Orçamentárias sendo um instrumento de planejamento orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluído as despesas de capital, dispondo ainda sobre as alterações na Legislação Tributária do Município, dentre outras. Em síntese a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento norteador das ações do governo Municipal a serem levadas a efeito, na elaboração e na execução da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Integram esta Lei os anexos de metas, os riscos fiscais e as metas e prioridades para o exercício de 2019.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, tenho a convicção da aprovação do presente Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,



José Roberto Neves

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº. 05 de 11 de abril de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de CACULÉ, relativo ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

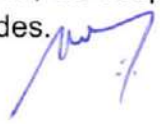
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2019 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.– Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 471 de 31.08.04.

§ 2º.– o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.– Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



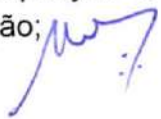
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

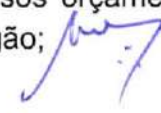
V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

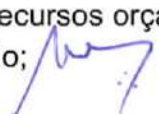
XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

XX – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

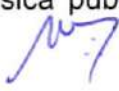
§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Art. 6º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 7º. – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 8º. – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 10 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

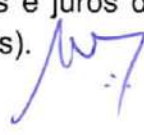
Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.– O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais;
 - II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
 - III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);
 - IV – de outras receitas correntes (Receita da dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos).
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 16 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 19 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

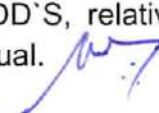
Art. 21 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

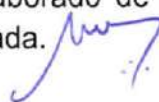
Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2019.

Art. 28 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

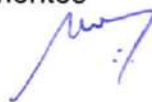
Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 30 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2019 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 31 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 32 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

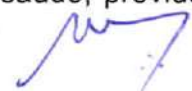
Art. 33 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 34 - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 36 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

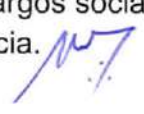
Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na despesa média mensal executada até junho de 2018, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

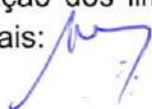
Art. 43 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 44 – A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:



- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 45 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

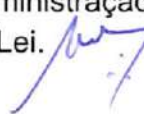
§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 46 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 47 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.



CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 49 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 50. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - alterações na legislação tributária,
- II – revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III– revisão da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;
- IV – revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda criação de novos índices.
- V – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 51 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 52 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

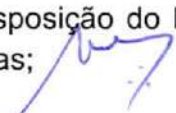
AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 54 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 55 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

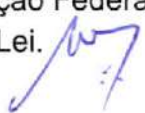
Art. 58 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2018, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 59 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;

II – houver autorização específica em Lei.



Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 64 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 66- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

"inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 67 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

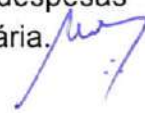
§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 68 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 69 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 71 - Para fins do disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 72 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 74 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 75 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
GABINETE DO PREFEITO

e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 76 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 77 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Caculé (BA), 11 de abril de 2018.



José Roberto Neves
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rul Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
1002 -	Equipamento da Câmara de Vereadores	Móveis, equipamentos e veículo
Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.		
2003 -	Manutenção dos Serviços da Câmara	Desenvolver Ações
Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.		
2004 -	Subvenção para Associação de Vereadores	Gerenciar Ações
Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.		
PROGRAMA: 3 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2006 -	Indenizações Trabalhistas	Gerenciar Ações
Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.		
PROGRAMA: 6 - CUSTA JUDICIAL		
AÇÕES		
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais	Gerenciar Ações
Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.		
PROGRAMA: 7 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		
AÇÕES		
1018 -	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura	Unidade ampliada
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
PROGRAMA: 8 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1013 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito	Móveis, equipamentos e veículo
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2014 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica	Gerenciar Ações
Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.		
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Desenvolver Ações
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2323 -	Manutenção da Secretaria de Governo	Desenvolver ações
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
PROGRAMA: 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1016 -	Equipamento da Secretaria de Administração	Móveis e equipamentos
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
1210 -	Construção de Centro Administrativo	Unidade construída
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rul Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 1367678000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração	Desenvolver Ações
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2299 -	Realização de cursos de capacitação para funcionários	Gerenciar Ações
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
2311 -	Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais	Gerenciar ações
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2316 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Gerenciar ações
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
PROGRAMA: 10 - CONTROLE FINANCEIRO		
AÇÕES		
1022 -	Equipamento da Contabilidade	Móveis e equipamentos
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2020 -	Manutenção da Tesouraria	Desenvolver Ações
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2023 -	Manutenção da Contabilidade	Desenvolver Ações
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
PROGRAMA: 15 - SELEÇÃO DE PESSOAL		
AÇÕES		
2034 -	Realização de Concurso Público	Realizar concurso
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
PROGRAMA: 16 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS		
AÇÕES		
2036 -	Manutenção do Setor de Tributação	Desenvolver Ações
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
PROGRAMA: 18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
AÇÕES		
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Divulgar atos e eventos
Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.		
PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
2047 -	Manutenção da Ordem Pública	Ampliar a segurança
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO		
AÇÕES		
1049 -	Construção de Abrigo para Idoso	Unidade construída
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		Manutenção e reforma
2326 -	Reforma e Manutenção de Abrigo para Idoso	
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
PROGRAMA: 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2055 -	Manutenção do Conselho Tutelar	Atender a criança e adolescente
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		Atender a criança e adolescente
2286 -	BPC-Benefício de Prestação Continuada na Escola	Gerenciar Ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		Desenvolver Atividades
2296 -	Programa Projovem	Desenvolver atividades
Serviço socioeducativo de convívio de assistência social de Jovens		
2307 -	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI	
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2325 -	Programa Primeira Infância no SUAS	
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1056 -	Equipamento do FMAS	Móveis e equipamentos
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		Unidade construída
1262 -	Construção do CREAS	Unidade construída
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		Atender a famílias
1268 -	Construção do Centro de Convivência da 3ª Idade	Atender a famílias
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		Gerenciar ações
2057 -	Manutenção do FMAS	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		Gerenciar Ações
2285 -	Índice de Gestão Descentralizada do IGD	Gerenciar Ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2291 -	PAEFI-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos-CREAS	
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2292 -	Programa Família Acolhedora	
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2293 -	Programa CRAS	
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2294 -	Outros Programas de Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26
Centro
CACULE - BA
CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2302 -	Manutenção do Conselho Mun. Assistência Social	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2305 -	Programas de Assistência Social - FEAS	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída e adaptada
2309 -	Construção e Adaptação do Centro de Convivência para Pessoa Idosa	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2310 -	Programa de Serv. de Convivência e Fortal. de Vínculos - SCFV	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2322 -	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA: 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2058 -	Contribuição ao INSS e FGTS	Gerenciar Ações
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	
2060 -	Contribuição ao PASEP	Gerenciar Ações
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	
PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
1263 -	Construção de Unidade de Pronto Atendimento-UPA	Unidade construída
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1264 -	Construção de Academia de Saúde	Unidade construída
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2065 -	Piso de Atenção Básica - PAB	Gerenciar Ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2066 -	Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária	Ampliar a vigilância
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2067 -	Incentivo ao PACS	Gerenciar Ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2068 -	Incentivo ao Programa Saúde Familiar	Gerenciar Ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2069 -	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2070 -	Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver Ações
2083 -	Programa de Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2084 -	Gestão Plena Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2085 -	CEO - Centro Espec. Odontológica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2260 -	Manutenção do SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2301 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2315 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
1072 -	Construção, Ampliação e Equip. de Unidades de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
1073 -	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos
1074 -	Aquisição de veículos para setor de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ambulâncias e veículos
1259 -	Implantação de Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	Unidade implantada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2080 -	Incentivo às Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2192 -	Manutenção do SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2289 -	Gestão de Outros Prog.Financ.por Transf.Fundo a Fundo Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2290 -	Programa do CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2313 -	Implantação de Centro de Reabilitação para dependentes Químicos Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade implantada
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1024 -	Construção da Secretaria Municipal de Educação Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade construída
1091 -	Construção e ampliação de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1092 -	Equipamento do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículo, móveis e equipamentos
1093 -	Construção e Ampliação de Prédios Escolares - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1094 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Móveis e equipamentos
1258 -	Aquisição de Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades adquiridas
2095 -	Manutenção do FUNDEB - 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
2096 -	Manutenção do FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2097 -	Manutenção do PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2098 -	Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver Ações
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2100 -	Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
2250 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2295 -	Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2324 -	Gestão de Recursos de Precatório-FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MEDIO		
AÇÕES		
2102 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 44 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL		
AÇÕES		
2300 -	Instalação de Escola Técnica Profissional em parceria c/ Governo Federal Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Desenvolver atividades
PROGRAMA: 45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
AÇÕES		
2105 -	Manutenção de Residência Estudantil Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
AÇÕES		
2106 -	Participação na Formação Superior	Gerenciar Ações
Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.		
PROGRAMA: 46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
1107 -	Constr. Ampliação, Reforma e equip. de Creches	Unidade construída e reformada
Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.		
1211 -	Construção e Reforma de Prédio P/Berçário	Unidade construída e reformada
Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.		
2235 -	Manutenção de Creches	Atender a criança
Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.		
2319 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%	Desenvolver ações
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2320 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%	Desenvolver ações
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2321 -	Manutenção da Educação Infantil	Desenvolver ações
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
PROGRAMA: 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
1208 -	Construção e Equipamento da Biblioteca Pública	Unidade construída e equipada
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2117 -	Comemoração de Festividades	Realizar eventos
Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.		
2303 -	Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia-FCBA	Gerenciar Ações
Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.		
2314 -	Manutenção do Cine Teatro	Desenvolver ações
Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1120 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Veículos e equipamentos
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1121 -	Pavimentação de Logradouros	Ruas Pavimentadas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações	Gerenciar ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1123 -	Construção de Aterro Sanitário	Aterro construído
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1124 -	Urbanização da Lagoa Manoel Caculé	Desenvolver Ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1131 -	Constr. e ampliação de obras públicas	Obra ampliada e construída
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1209 -	Estrutura p/Reciclagem de Lixo	Gerenciar Ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
2123 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	Desenvolver Ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
2308 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público.	Desenvolver Ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
2317 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Gerenciar ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1127 -	Construção de Praças e Jardins	Unidade construída e reformada
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1205 -	Construção da Praça da Juventude	Unidade construída
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1267 -	Construção de Cemitério	Unidade construída
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		Desenvolver Ações
2126 -	Manutenção de Cemitérios	Desenvolver Ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		Gerenciar Ações
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Gerenciar Ações
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		Gerenciar Ações
2304 -	Manutenção da Coord. Mun. de Prot. e Defesa Civil-COMPDEC	
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.		
2306 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	
Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação.		
PROGRAMA: 56 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1132 -	Construção de Unidades Sanitárias	Unidades construídas
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.		Unidades construídas
1134 -	Construção de Casas Populares	Unidades reformadas
Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.		Gerenciar ações
2133 -	Melhorias Habitacionais	
Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.		
2312 -	Melhorias Habitacionais	
Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.		
PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1138 -	Implantação e ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Unidade construída e ampliada
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.		Unidade construída
1139 -	Construção de esgotamento sanitário	Desenvolver Ações
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.		
2141 -	Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
AÇÕES		
2297 -	Ações para recuperação de matas ciliares	Desenvolver Ações
Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.		
PROGRAMA: 67 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
AÇÕES		
1151 -	Implantação de Hortas comunitárias	Gerenciar ações
Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.		
1152 -	Implantação de horto florestal para produção de mudas	Unidade implantada
Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.		
PROGRAMA: 68 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
AÇÕES		
1261 -	Implantação da Cooperativa de Crédito	Unidade implantada
Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.		
PROGRAMA: 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1156 -	Construção e Equip. de Mercados e Feiras	Unidade construída e reformada
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.		
1260 -	Aquisição de Máquinas e Implementos agrícolas	Equipamentos adquiridos
Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.		
2157 -	Manutenção, reforma e ampliação de Mercados e Feiras	Desenvolver Ações
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.		
2161 -	Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente	Desenvolver Ações
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
2318 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Gerenciar ações
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
PROGRAMA: 71 - MELHORIA DOS RECURSOS HIDRICOS		
AÇÕES		
1159 -	Construção de Tanques e Barragens	Unidades construídas
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 71 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
	matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e equipadas
1160 -	Construção e equipamento de Poços Tubulares Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1269 -	Construção de Cisternas para Captação de Águas de Chuva Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
PROGRAMA: 75 - INCENTIVO A PEQUENAS INDÚSTRIAS		
AÇÕES		
1167 -	Construção de Pequenas Indústrias Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade implantada
PROGRAMA: 85 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		
AÇÕES		
1184 -	Implantação de Sistema de TV Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Unidade implantada
1266 -	Implantação de Sistema de Telefonia Móvel Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Unidade implantada
PROGRAMA: 87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1187 -	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 89 - ELETRIFICAÇÃO RURAL		
AÇÕES		
1190 -	Implantação de Eletrificação Rural Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada
PROGRAMA: 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
1193 -	Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões	Unidades construídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
1195 -	Construção de Terminal Rodoviário	Unidade construída
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes	Desenvolver Ações
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
PROGRAMA: 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1206 -	Construção de Piscina Semi olímpica	Unidade construída
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
1207 -	Construção de Quadra, Ginásio, Praça de Esportes e Estádio	Unidades construídas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
2211 -	Manutenção do Desporto Amador	Desenvolver atividades
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
PROGRAMA: 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
1217 -	Amortização da Dívida Contratada	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
1218 -	Amortização da Dívida Contratada	Gerenciar ações
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
2219 -	Pagamentos de Encargos Financeiros	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
PROGRAMA: 100 - AGRICULTURA FAMILIAR		
AÇÕES		
2298 -	Criação da Feira Anual da agricultura familiar	Desenvolver Ações
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de contingência
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

[illegible]

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.1.8.02.3.1.01.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	0,00	0,00	905.170,00	940.924,22	987.499,97	1.046.256,22
1.1.1.8.02.3.1.02.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	0,00	488.170,00	486.662,72	510.752,52	541.142,30
1.1.1.8.02.3.3.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	51.360,00	53.388,72	56.031,46	59.365,33
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	236.726,20	236.601,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	0,00	0,00	591.140,00	614.489,85	644.907,10	683.279,07
1.1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Exercício Poder de Polícia	185.886,64	181.149,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	502.890,00	522.753,97	548.630,29	581.273,79
1.1.1.2.1.01.0.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	0,00	483.440,00	502.535,69	527.411,21	558.792,17
1.1.2.1.01.1.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	0,00	483.440,00	502.535,69	527.411,21	558.792,17
1.1.2.1.01.1.1.00.00.0	Taxas de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	451.940,00	469.791,44	493.046,12	522.382,36
1.1.2.1.01.1.1.17.00.0	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.1.2.1.01.1.1.25.00.0	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	0,00	0,00	300.280,00	312.141,06	327.592,04	347.083,77
1.1.2.1.01.1.1.25.01.0	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	0,00	270.080,00	280.748,16	294.645,19	312.176,58
1.1.2.1.01.1.1.25.02.0	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	0,00	30.200,00	31.392,90	32.946,85	34.907,19
1.1.2.1.01.1.1.31.00.0	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públi	0,00	0,00	12.980,00	13.492,71	14.160,60	15.003,15
1.1.2.1.01.1.1.99.00.0	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	137.500,00	142.931,06	150.006,15	158.931,51
1.1.2.1.01.1.4.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas e	0,00	0,00	31.500,00	32.744,25	34.365,09	36.409,81
1.1.2.1.04.0.0.00.00.0	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	0,00	19.450,00	20.218,28	21.219,08	22.481,62
1.1.2.1.04.1.0.00.00.0	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	0,00	19.450,00	20.218,28	21.219,08	22.481,62
1.1.2.1.04.1.1.00.00.0	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	0,00	0,00	19.450,00	20.218,28	21.219,08	22.481,62
1.1.2.1.17.0.0.00.00.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	887,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.21.0.0.00.00.0	Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental.	18.600,00	14.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.00.00.0	Taxa de Licença p/Func. Estab. Com. Ind.Prest.Serv	101.841,41	113.669,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.01.00.0	Taxa de Licença p/ Funcionamento - TFF	101.841,41	113.669,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.0.00.00.0	OUT Taxas pelo EXERC Poder de polícia	65.445,23	51.943,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Preslacao de SERV	50.839,56	55.451,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	88.250,00	91.735,88	96.276,81	102.005,28
1.1.2.2.01.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	88.250,00	91.735,88	96.276,81	102.005,28
1.1.2.2.01.1.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	88.250,00	91.735,88	96.276,81	102.005,28
1.1.2.2.01.1.1.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	0,00	88.250,00	91.735,88	96.276,81	102.005,28
1.1.2.2.01.1.1.28.00.0	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	1.930,00	2.006,24	2.105,55	2.230,83
1.1.2.2.01.1.1.90.00.0	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	20.420,00	21.226,59	22.277,31	23.602,81
1.1.2.2.01.1.1.99.00.0	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	65.900,00	68.503,05	71.893,95	76.171,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.2.2.99.0.0.00.00.0	OUT Taxas pela PREST de SERV	50.839,56	55.451,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.0.0.99.00.0	Demais Taxas pela PREST de SERV	50.839,56	55.451,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.0	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.1.3.8.00.0.0.00.00.0	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.1.3.8.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.1.3.8.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.1.3.8.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.2.0.0.00.0.0.00.00.0	REC DE CONTRIBUICOES	123.732,96	117.856,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições	0,00	0,00	193.940,00	201.600,64	211.579,87	224.168,87
1.2.1.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.150,00	2.234,93	2.345,56	2.485,12
1.2.1.0.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.150,00	2.234,93	2.345,56	2.485,12
1.2.1.0.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.150,00	2.234,93	2.345,56	2.485,12
1.2.1.0.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	2.150,00	2.234,93	2.345,56	2.485,12
1.2.2.0.00.0.0.00.00.0	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.100,00	2.182,95	2.291,01	2.427,32
1.2.2.0.99.0.0.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.100,00	2.182,95	2.291,01	2.427,32
1.2.2.0.99.1.0.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.100,00	2.182,95	2.291,01	2.427,32
1.2.2.0.99.1.1.00.00.0	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	2.100,00	2.182,95	2.291,01	2.427,32
1.2.3.0.00.0.0.00.00.0	CONTRIB p/Custeio do Serv. de Iluminação Pública	123.732,96	117.856,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.0	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	189.690,00	197.182,76	206.943,31	219.256,43
1.2.4.0.00.1.0.00.00.0	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	189.690,00	197.182,76	206.943,31	219.256,43
1.2.4.0.00.1.1.00.00.0	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Principal	0,00	0,00	189.690,00	197.182,76	206.943,31	219.256,43
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0	REC PATRIML	285.291,23	953.733,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0	Receta Patrimonial	0,00	0,00	1.450.140,00	1.507.420,57	1.582.037,89	1.676.169,14
1.3.1.0.00.0.0.00.00.0	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.3.1.0.01.0.0.00.00.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocup	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.3.1.0.01.1.0.00.00.0	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.3.1.0.01.1.1.00.00.0	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0	RECs de VAL Mobiliários	285.291,23	953.733,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0	Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.447.640,00	1.504.821,82	1.579.310,50	1.673.279,47
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	1.447.640,00	1.504.821,82	1.579.310,50	1.673.279,47
1.3.2.1.00.1.0.00.00.0	Remuneração de Dep. Bancários	0,00	0,00	1.431.240,00	1.487.774,02	1.561.418,83	1.654.323,25
1.3.2.1.00.1.1.00.00.0	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	0,00	0,00	1.431.240,00	1.487.774,02	1.561.418,83	1.654.323,25
1.3.2.1.00.1.1.52.00.0	Remun. de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	0,00	0,00	1.080.400,00	1.123.075,81	1.178.668,06	1.248.798,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.52.01.1	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Educ - FUNDEB	0,00	0,00	55.380,00	57.567,51	60.417,10	64.011,92
1.3.2.1.00.1.1.52.02.1	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	0,00	22.180,00	23.056,11	24.197,39	25.637,13
1.3.2.1.00.1.1.52.03.1	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	0,00	0,00	8.500,00	8.835,75	9.273,12	9.824,87
1.3.2.1.00.1.1.52.04.1	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	0,00	2.410,00	2.505,20	2.629,21	2.785,65
1.3.2.1.00.1.1.52.05.1	Rem.de Depósitos BANCs - FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	0,00	916.930,00	953.148,74	1.000.329,60	1.059.849,21
1.3.2.1.00.1.1.52.99.1	Remun de Dep. Banc - Outros Vinc. à Educ.	0,00	0,00	75.000,00	77.962,50	81.821,64	86.690,03
1.3.2.1.00.1.1.53.00.1	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	0,00	0,00	53.900,00	56.029,06	58.802,50	62.301,25
1.3.2.1.00.1.1.53.01.1	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	0,00	0,00	13.360,00	13.887,72	14.575,16	15.442,38
1.3.2.1.00.1.1.53.02.1	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	0,00	38.390,00	39.906,41	41.881,78	44.373,74
1.3.2.1.00.1.1.53.03.1	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	2.150,00	2.234,93	2.345,56	2.485,12
1.3.2.1.00.1.1.54.00.1	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	0,00	67.140,00	69.792,04	73.246,75	77.604,93
1.3.2.1.00.1.1.54.01.1	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	0,00	45.630,00	47.432,39	49.780,29	52.742,22
1.3.2.1.00.1.1.54.02.1	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	0,00	0,00	2.150,00	2.234,93	2.345,56	2.485,12
1.3.2.1.00.1.1.54.03.1	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	14.860,00	15.446,97	16.211,59	17.176,18
1.3.2.1.00.1.1.54.99.1	Remun de Dep. Banc - Outros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	0,00	4.500,00	4.677,75	4.909,30	5.201,40
1.3.2.1.00.1.1.55.00.1	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	0,00	46.500,00	48.336,75	50.729,42	53.747,82
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	0,00	5.860,00	6.091,48	6.393,01	6.773,39
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - FCBA	0,00	0,00	2.030,00	2.110,19	2.214,64	2.346,42
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	0,00	600,00	623,70	654,57	693,52
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	0,00	2.680,00	2.785,86	2.923,76	3.097,72
1.3.2.1.00.1.1.57.00.1	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	0,00	177.440,00	184.448,88	193.579,10	205.097,06
1.3.2.1.00.5.0.00.00.1	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	16.400,00	17.047,80	17.891,67	18.956,22
1.3.2.1.00.5.1.00.00.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	16.400,00	17.047,80	17.891,67	18.956,22
1.3.2.5.00.0.0.00.00.1	Rec. de Rem. de Dep. BANCs	285.291,23	953.733,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.0.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - REC VINCS à Educação	143.266,32	807.016,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- FUNDEB	27.177,16	29.641,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- 25% - MDE	5.677,33	5.571,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00.1	Remun.de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC - QSE	36.836,93	3.134,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- CONV	7.683,86	2.461,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.5.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	717.209,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.9.9.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - Outros VINCS à EDUC	65.891,04	48.999,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde	29.401,74	12.918,88	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.5.53.0.1.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - Saúde - FMS - APLIC 15%	3.394,97	2.799,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.2.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs SUS	26.002,57	9.542,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.3.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde - CONV	4,20	577,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. a ASSIST SOC	38.915,31	17.057,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.1.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs FNAS	30.292,81	15.925,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.3.00.00.1	Rem. de Depósitos BANCs - ASSIST SOC - CONV	3.947,83	31,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.9.9.00.00.1	Rem. de Dep. BANCs - Out Rec. Vinc. à ASSIST SOC - FEA	4.674,67	1.100,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - CONV DIVERSOS	37.669,15	38.646,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - DEMAIS REC VINCS	2.874,48	1.117,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.10.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - FCBA	1.629,30	423,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.16.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - CIDE	549,76	107,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.30.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - FIES	49,93	35,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.42.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - FEP	645,49	550,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC NÃO VINCS	33.164,23	76.976,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.1	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.400,00	1.455,30	1.527,34	1.618,21
1.3.9.0.00.1.0.00.00.1	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.400,00	1.455,30	1.527,34	1.618,21
1.3.9.0.00.1.1.00.00.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	1.400,00	1.455,30	1.527,34	1.618,21
1.5.0.0.00.0.0.00.00.1	Receita Industrial	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.5.0.0.00.1.0.00.00.1	Receita Industrial	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.5.0.0.00.1.1.00.00.1	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	1.100,00	1.143,45	1.200,05	1.271,45
1.6.0.0.00.0.0.00.00.1	Receita de Serv.s	0,00	0,00	13.610,00	14.147,60	14.847,91	15.731,36
1.6.3.0.00.0.0.00.00.1	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,00	0,00	13.610,00	14.147,60	14.847,91	15.731,36
1.6.3.0.01.0.0.00.00.1	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	13.610,00	14.147,60	14.847,91	15.731,36
1.6.3.0.01.1.0.00.00.1	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	13.610,00	14.147,60	14.847,91	15.731,36
1.6.3.0.01.1.1.00.00.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	13.610,00	14.147,60	14.847,91	15.731,36
1.6.3.0.01.1.1.01.00.1	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	0,00	2.150,00	2.234,93	2.345,56	2.485,12
1.6.3.0.01.1.1.99.00.1	Outros Serv.s de Saúde	0,00	0,00	11.460,00	11.912,67	12.502,35	13.246,24
1.7.0.0.00.0.0.00.00.1	TRANSFs CORRENTES	45.276.609,67	49.479.381,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.1	TRANSFs Correntes	0,00	0,00	53.244.562,00	55.347.722,26	58.087.434,51	61.543.636,87
1.7.1.0.00.0.0.00.00.1	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	31.287.622,00	32.523.483,12	34.133.395,53	36.164.332,57
1.7.1.8.00.0.0.00.00.1	TRANSFs da União - Específica E/M	0,00	0,00	31.287.622,00	32.523.483,12	34.133.395,53	36.164.332,57
1.7.1.8.01.0.0.00.00.1	Partic. na Receita da União	0,00	0,00	22.182.534,00	23.058.744,10	24.200.151,93	25.640.060,97
1.7.1.8.01.2.0.00.00.1	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	0,00	0,00	20.451.885,00	21.259.734,46	22.312.091,32	23.639.660,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULÉ - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.03.1.1.02.99.1	Outros/Demaos Prog.s da Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	130.980,00	136.153,71	142.893,32	151.395,47
1.7.1.8.03.1.1.03.00.1	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	192.600,00	200.207,70	210.117,98	222.620,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.1	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	27.400,00	28.482,30	29.892,17	31.670,76
1.7.1.8.03.1.1.03.13.2	Demaos/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância em	0,00	0,00	165.200,00	171.725,40	180.225,81	190.949,24
1.7.1.8.03.1.1.04.00.1	Assist. Farmacêutica	0,00	0,00	205.200,00	213.305,40	223.864,02	237.183,93
1.7.1.8.03.1.1.04.14.1	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	0,00	0,00	205.200,00	213.305,40	223.864,02	237.183,93
1.7.1.8.03.1.1.09.99.1	Outros Prog.s Financiados por Transf. - Fundo a	0,00	0,00	67.730,00	70.405,34	73.890,40	78.286,88
1.7.1.8.03.1.1.09.99.2	Demaos/Outros Prog.s Financiados por Transf. - Fundo a	0,00	0,00	67.730,00	70.405,34	73.890,40	78.286,88
1.7.1.8.04.0.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	858.500,00	892.410,76	936.585,09	992.311,91
1.7.1.8.04.1.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	858.500,00	892.410,76	936.585,09	992.311,91
1.7.1.8.04.1.1.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	858.500,00	892.410,76	936.585,09	992.311,91
1.7.1.8.04.1.1.01.01.1	Componente - Prog. primeira Infância no SUAS	0,00	0,00	106.550,00	110.758,73	116.241,29	123.157,64
1.7.1.8.04.1.1.01.99.1	Demaos/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	138.800,00	144.282,60	151.424,59	160.434,35
1.7.1.8.04.1.1.02.01.1	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	0,00	101.370,00	105.374,12	110.590,14	117.170,25
1.7.1.8.04.1.1.03.01.1	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adol	0,00	0,00	65.360,00	67.941,72	71.304,84	75.547,47
1.7.1.8.04.1.1.03.02.1	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Outros	0,00	0,00	77.820,00	80.893,89	84.898,14	89.949,58
1.7.1.8.04.1.1.04.01.1	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de	0,00	0,00	180.500,00	187.629,75	196.917,42	208.634,01
1.7.1.8.04.1.1.04.03.1	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	110.000,00	114.345,00	120.005,08	127.145,38
1.7.1.8.04.1.1.06.01.1	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	78.100,00	81.184,95	85.203,60	90.273,22
1.7.1.8.05.0.0.00.00.1	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,00	0,00	2.119.158,00	2.202.864,74	2.311.906,54	2.449.464,98
1.7.1.8.05.1.0.00.00.1	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	0,00	468.400,00	486.901,80	511.003,44	541.408,14
1.7.1.8.05.1.1.00.00.1	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	0,00	0,00	468.400,00	486.901,80	511.003,44	541.408,14
1.7.1.8.05.2.0.00.00.1	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	0,00	12.920,00	13.430,34	14.095,14	14.933,80
1.7.1.8.05.2.1.00.00.1	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Escola-F	0,00	0,00	12.920,00	13.430,34	14.095,14	14.933,80
1.7.1.8.05.3.0.00.00.1	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc	0,00	0,00	480.400,00	499.375,80	524.094,90	555.278,55
1.7.1.8.05.3.1.00.00.1	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Escolar	0,00	0,00	480.400,00	499.375,80	524.094,90	555.278,55
1.7.1.8.05.4.0.00.00.1	Transf Direto do FNDE Ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. do Es	0,00	0,00	256.100,00	266.215,95	279.393,64	296.017,56
1.7.1.8.05.4.1.00.00.1	Transf Direto do FNDE Ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar-P	0,00	0,00	256.100,00	266.215,95	279.393,64	296.017,56
1.7.1.8.05.9.0.00.00.1	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	0,00	901.338,00	936.940,85	983.319,42	1.041.826,93
1.7.1.8.05.9.1.00.00.1	Out. TRANSF. Direto do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.-FNDE-	0,00	0,00	901.338,00	936.940,85	983.319,42	1.041.826,93
1.7.1.8.06.0.0.00.00.1	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0,00	0,00	24.310,00	25.270,25	26.521,13	28.099,13
1.7.1.8.06.1.0.00.00.1	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0,00	0,00	24.310,00	25.270,25	26.521,13	28.099,13
1.7.1.8.06.1.1.00.00.1	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - P	0,00	0,00	24.310,00	25.270,25	26.521,13	28.099,13

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.10.0.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	530.000,00	550.935,00	578.206,28	612.609,56
1.7.1.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	110.000,00	114.345,00	120.005,08	127.145,38
1.7.1.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	110.000,00	114.345,00	120.005,08	127.145,38
1.7.1.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	130.000,00	135.135,00	141.824,18	150.262,72
1.7.1.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	130.000,00	135.135,00	141.824,18	150.262,72
1.7.1.8.10.3.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Socia	0,00	0,00	130.000,00	135.135,00	141.824,18	150.262,72
1.7.1.8.10.3.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Socia	0,00	0,00	130.000,00	135.135,00	141.824,18	150.262,72
1.7.1.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
1.7.1.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
1.7.1.8.99.0.0.00.00.0	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	247.010,00	256.766,90	269.476,86	285.510,73
1.7.1.8.99.1.0.00.00.0	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	247.010,00	256.766,90	269.476,86	285.510,73
1.7.1.8.99.1.1.00.00.0	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	247.010,00	256.766,90	269.476,86	285.510,73
1.7.1.8.99.1.1.01.00.0	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	247.010,00	256.766,90	269.476,86	285.510,73
1.7.1.8.99.1.1.99.00.0	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	37.010,00	38.471,90	40.376,26	42.778,65
1.7.2.0.0.0.0.00.00.0	TRANSFs Intergovernamentais	45.094.309,87	49.359.381,51	210.000,00	218.295,00	229.100,60	242.732,09
1.7.2.0.0.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	7.766.550,00	8.073.328,73	8.472.958,50	8.977.099,53
1.7.2.1.00.0.0.00.00.0	TRANSFs da União	23.578.803,19	23.293.300,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.0.00.00.0	Participacao na REC da União	17.718.788,36	17.149.343,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.2.00.00.0	Cota-Parte do FPM	16.540.535,83	15.725.905,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.3.00.00.0	Cota - parte do FPM - 1% cota entregue em Dezembro	686.512,26	698.974,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.4.00.00.0	Cota-parte do FPM - 1% cota entregue em Julho	488.249,46	721.155,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.5.00.00.0	Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural	3.490,81	3.308,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.0.0.00.00.0	Transf.Compens.FINANC pela Expl.Rec.Naturais	139.958,80	183.486,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.2.0.00.00.0	Cota parte Comp.Financ.REC Minerais - CFEM	1.067,52	781,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.7.0.00.00.0	Cota-parte Fundo Especial do Petróleo-FEP	138.891,28	182.704,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.0.0.00.00.0	Fundo Municipal de Saúde	4.182.549,99	3.958.639,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.1.00.00.0	Bloco da ASSIST Farmacêutica	158.214,22	150.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.1.50.00.0	Outros Progr.Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Assist. Fi	158.214,22	150.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.00.00.0	Bloco de Atenção Básica	3.269.875,53	2.885.115,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.10.00.0	Atenção Básica (PAB Fixo)	684.835,71	632.156,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.31.00.0	Saúde da Família PSF	973.245,00	866.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.32.00.0	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	709.800,00	635.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.33.00.0	Saúde Bucal	304.395,00	270.945,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.1.33.5.2.36.00.1	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade- PMAQ	0,00	469.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.39.00.1	Outros programas Financ.por Fundo a Fundo- ATENÇÃO E	597.599,82	10.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.00.00.1	Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	558.360,00	754.149,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.11.00.1	Teto financeiro	375.450,00	635.349,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.13.00.1	CEO - Centro de Espec. Odontológicas	147.105,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.19.00.1	Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo-BLM/	35.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.00.00.1	Bloco de Vigilância em Saúde	196.100,24	168.626,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.11.00.1	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde PEVS	177.771,24	129.871,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.20.00.1	Vigilância Sanitária	18.329,00	13.503,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.30.00.1	Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo- VIG.I	0,00	25.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.00.00.1	Transf. de REC do FNAS	586.035,48	659.279,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.01.00.1	Ações Estratégicas do PETI	0,00	50.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.02.00.1	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	84.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.04.00.1	Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.07.00.1	Piso Básico Fixo	0,00	109.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.08.00.1	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	28.590,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.09.00.1	Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF	0,00	67.713,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.10.00.1	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	168.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.99.00.1	OUT Transf. de REC do FNAS	586.035,48	75.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.00.00.1	Transf. de REC do FNDE	897.089,84	1.297.994,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.1.00.00.1	Salário EDUC	390.285,76	449.320,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.00.00.1	Repasse do PNAE	307.482,00	352.075,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.00.00.1	Programa do PNATE	199.322,08	180.825,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.9.9.00.00.1	OUT TRANSFs do FNDE	0,00	315.773,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.0.0.00.00.1	Transf.Financ. do ICMS DESON LC No.87/96	18.693,45	19.206,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.00.00.1	OUT TRANSFs da União	35.687,27	25.351,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.01.00.1	Transf. Aux. financ. p/ Fomento Exp. FEX	33.261,33	20.286,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.99.00.1	Demais TRANSFs da União	2.425,94	5.064,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.1	TRANSFs dos estados	6.055.536,36	6.495.066,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.0.00.00.1	Participação na REC dos Estados	5.626.997,34	6.170.826,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.00.00.1	Participação no ICMS	4.858.987,35	5.366.735,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.00.00.1	Imp.s/a Prop.de Veículos Automotores	689.315,49	704.203,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.00.00.1	Participação no IPI	42.091,49	51.056,15	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.2.01.1.3.00.00.0	Cota-parte Contrib.Interv.Domínio Econômico-CIDE	36.603,01	48.831,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00.0	Transf.Rec.ESTADO p/Prog.Saúde Fundo a Fundo	268.253,09	167.514,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.01.00.0	Incentivo Estadual - PSF	126.000,00	100.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.03.00.0	AIH / SUS - Estado	142.253,09	67.014,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00.0	OUT TRANSFs dos Estados	160.285,93	156.726,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.10.00.0	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	13.507,09	5.320,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.28.00.0	TRANSF de REC do FEAS	77.220,00	66.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.30.00.0	Cota-parte do Fundo Investimento Econ. e SOC - FIES	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.99.00.0	Demais TRANSFs do Estado	69.558,72	85.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.0	TRANSFs Multigovernamentais	15.459.970,32	19.571.014,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.0	TRANSFs de REC do FUNDEB	11.372.971,07	8.125.396,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.01.00.0	TRANSF de REC do FUNDEB	11.372.971,07	8.125.396,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.00.00.0	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	4.086.999,25	2.792.952,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.01.00.0	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	4.086.999,25	2.792.952,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.03.0.0.01.00.0	Transf. de Recursos da Complementação da União ao Fun-	0,00	8.652.664,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	0,00	0,00	7.766.550,00	8.073.328,73	8.472.958,50	8.977.099,53
1.7.2.8.01.0.0.00.00.0	Partic. na Receita dos Est.s	0,00	0,00	6.929.600,00	7.203.319,20	7.559.883,50	8.009.696,57
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	5.878.100,00	6.110.284,95	6.412.744,05	6.794.302,33
1.7.2.8.01.1.1.00.00.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	5.878.100,00	6.110.284,95	6.412.744,05	6.794.302,33
1.7.2.8.01.2.0.00.00.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	920.500,00	956.859,75	1.004.224,31	1.063.975,65
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	920.500,00	956.859,75	1.004.224,31	1.063.975,65
1.7.2.8.01.3.0.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	0,00	61.500,00	63.929,25	67.093,75	71.085,83
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	0,00	0,00	61.500,00	63.929,25	67.093,75	71.085,83
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	69.500,00	72.245,25	75.821,39	80.332,76
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	69.500,00	72.245,25	75.821,39	80.332,76
1.7.2.8.03.0.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	0,00	319.200,00	331.808,40	348.232,92	368.952,77
1.7.2.8.03.1.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	0,00	319.200,00	331.808,40	348.232,92	368.952,77
1.7.2.8.03.1.1.00.00.0	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-I	0,00	0,00	319.200,00	331.808,40	348.232,92	368.952,77
1.7.2.8.03.1.1.01.00.0	Incentivo Estadual - PSF	0,00	0,00	135.700,00	141.060,15	148.042,63	156.851,16
1.7.2.8.03.1.1.02.00.0	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	0,00	42.900,00	44.594,55	46.801,98	49.586,70
1.7.2.8.03.1.1.99.00.0	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	140.600,00	146.153,70	153.388,31	162.514,91
1.7.2.8.10.0.0.00.00.0	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E	0,00	0,00	321.840,00	334.552,68	351.113,04	372.004,26
1.7.2.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - :	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42
1.7.2.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42
1.7.2.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42
1.7.2.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42
1.7.2.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42
1.7.2.8.99.0.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	195.910,00	203.648,45	213.729,05	226.445,93
1.7.2.8.99.1.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	195.910,00	203.648,45	213.729,05	226.445,93
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	0,00	195.910,00	203.648,45	213.729,05	226.445,93
1.7.2.8.99.1.1.34.00.0	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE/	0,00	0,00	125.500,00	130.457,25	136.914,88	145.061,32
1.7.2.8.99.1.1.34.01.0	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	0,00	10.500,00	10.914,75	11.455,03	12.136,60
1.7.2.8.99.1.1.34.02.0	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	0,00	10.500,00	10.914,75	11.455,03	12.136,60
1.7.2.8.99.1.1.34.03.0	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEF/CREAS	0,00	0,00	20.500,00	21.309,75	22.364,58	23.695,28
1.7.2.8.99.1.1.34.04.0	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I	0,00	0,00	10.500,00	10.914,75	11.455,03	12.136,60
1.7.2.8.99.1.1.34.05.0	Piso Transição de Média Complexidade - PAEF/CREAS	0,00	0,00	18.000,00	18.711,00	19.637,19	20.805,61
1.7.2.8.99.1.1.34.99.0	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	0,00	55.500,00	57.692,25	60.548,02	64.150,62
1.7.2.8.99.1.1.99.00.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	70.410,00	73.191,20	76.814,16	81.384,61
1.7.2.8.99.1.1.99.01.0	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	0,00	22.580,00	23.471,91	24.633,77	26.099,48
1.7.2.8.99.1.1.99.02.0	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FII	0,00	0,00	37.790,00	39.282,71	41.227,20	43.680,22
1.7.2.8.99.1.1.99.99.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	10.040,00	10.436,58	10.953,19	11.604,91
1.7.5.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	14.190.390,00	14.750.910,41	15.481.080,48	16.402.204,76
1.7.5.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	0,00	14.190.390,00	14.750.910,41	15.481.080,48	16.402.204,76
1.7.5.8.01.0.0.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	14.190.390,00	14.750.910,41	15.481.080,48	16.402.204,76
1.7.5.8.01.1.0.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	9.478.710,00	9.853.119,05	10.340.848,44	10.956.128,93
1.7.5.8.01.1.1.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	9.478.710,00	9.853.119,05	10.340.848,44	10.956.128,93
1.7.5.8.01.2.0.00.00.0	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás. Valoriz.Profis.da	0,00	0,00	4.711.680,00	4.897.791,36	5.140.232,03	5.446.075,84
1.7.5.8.01.2.1.00.00.0	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUNC	0,00	0,00	4.711.680,00	4.897.791,36	5.140.232,03	5.446.075,84
1.7.6.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Convênios	182.299,80	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.0.0.00.00.0	CONV com a UNIÃO	132.299,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.02.0.0.00.00.0	Transf. de Conv. da União - EDUC	132.299,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.02.0.0.01.00.0	Transf. de Conv. da União - EDUC	132.299,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.0.0.00.00.0	CONV com o ESTADO	50.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.0.0.00.00.0	OUT Transf. de Convênio do Estado	50.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0	OUT RECS CORRENTES	210.621,98	680.209,65	0,00	0,00	0,00	0,00

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	290.670,00	302.151,52	317.108,02	335.975,95
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0	Multas e Juros	4.357,27	4.321,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	10.100,00	10.498,95	11.018,65	11.674,26
1.9.1.0.07.0.0.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	10.100,00	10.498,95	11.018,65	11.674,26
1.9.1.0.07.1.0.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	10.100,00	10.498,95	11.018,65	11.674,26
1.9.1.0.07.1.1.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	10.100,00	10.498,95	11.018,65	11.674,26
1.9.1.1.00.0.0.00.00.0	Multas e Juros de Mora dos Tributos	7,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.0.0.00.00.0	Multas e Juros de Mora de outros tributos	7,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.0.1.00.00.0	Multas e Juros de Mora de outros tributos	7,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.00.0.0.00.00.0	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa dos tributos	0,00	1.063,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.0.0.00.00.0	Multas e Juros de Mora Divida ativa dos tributos	0,00	1.063,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.00.0.0.00.00.0	Multas e Juros de Mora de OUT RECS	50,10	257,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.99.0.0.00.00.0	OUT Multas e Juros de Mora	50,10	257,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.99.0.0.99.00.0	Multas e Juros Mora de OUT RECS	50,10	257,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.0.0.00.00.0	Multas de OUT Origens	4.300,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.48.0.0.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.300,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.0	Indenizacoes e Restituicoes	19.713,65	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	158.340,00	164.594,46	172.741,89	183.020,03
1.9.2.1.00.0.0.00.00.0	Indenizações	0,00	0,00	4.680,00	4.864,88	5.105,69	5.409,48
1.9.2.1.01.0.0.00.00.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.9.2.1.01.1.0.00.00.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.9.2.1.01.1.1.00.00.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - P	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.9.2.1.99.0.0.00.00.0	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classif n	0,00	0,00	3.500,00	3.638,27	3.818,36	4.045,56
1.9.2.1.99.1.0.00.00.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	3.500,00	3.638,27	3.818,36	4.045,56
1.9.2.1.99.1.1.00.00.0	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	3.500,00	3.638,27	3.818,36	4.045,56
1.9.2.1.99.1.1.01.00.0	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	1.300,00	1.351,35	1.418,24	1.502,63
1.9.2.1.99.1.1.02.00.0	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.2.1.99.1.1.03.00.0	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.2.1.99.1.1.04.00.0	Outras Indenizações - FNS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.2.1.99.1.1.06.00.0	Outras Indenizações - FEAS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.2.2.00.0.0.00.00.0	REST	19.713,65	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.0	Restituições	0,00	0,00	153.660,00	159.729,58	167.636,19	177.610,55
1.9.2.2.99.0.0.00.00.0	OUT REST	19.713,65	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26

Centro

CACULE - BA

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.2.2.99.0.0.00.00.0	Outras Restituições	0,00	0,00	153.660,00	159.729,58	167.636,19	177.610,55
1.9.2.2.99.0.0.03.00.0	Outras Restituições - FMAS	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.0	Outras Restituições	0,00	0,00	153.660,00	159.729,58	167.636,19	177.610,55
1.9.2.2.99.1.1.00.00.0	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	153.660,00	159.729,58	167.636,19	177.610,55
1.9.2.2.99.1.1.01.00.0	Outras Restituições - PM	0,00	0,00	150.200,00	156.132,90	163.861,48	173.611,24
1.9.2.2.99.1.1.02.00.0	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.9.2.2.99.1.1.03.00.0	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.2.2.99.1.1.04.00.0	Outras Restituições - FNS	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.9.2.2.99.1.1.06.00.0	Outras Restituições - FEAS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.2.2.99.5.2.00.00.0	OUT REST - Ressarcimentos	1.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.9.9.00.00.0	OUT REST	16.546,98	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.9.9.99.00.0	REST Diversas	16.546,98	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.0.0.0.00.00.0	RECs da Dívida Ativa	93.906,07	72.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0.00.00.0	REC da Dívida Ativa Tributária	93.906,07	72.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.0.0.00.00.0	REC da Dívida Ativa - IPTU	63.959,70	57.074,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.0.0.00.00.0	REC da Dívida Ativa - ISS	19.604,14	1.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.19.0.0.00.00.0	REC da Dívida Ativa de outs. Tributos	10.342,23	14.351,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.1.99.00.0	REC da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	10.342,23	14.351,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.0	RECs Diversas	92.644,99	600.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.0	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	122.230,00	127.058,11	133.347,49	141.281,66
1.9.9.0.99.0.0.00.00.0	OUT RECs Diversas	92.644,99	600.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.01.00.0	OUT RECs Diversas	92.644,99	600.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.0	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	122.230,00	127.058,11	133.347,49	141.281,66
1.9.9.0.99.1.1.00.00.0	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	84.800,00	88.149,62	92.513,03	98.017,55
1.9.9.0.99.1.1.01.00.0	Outras Receitas - PM	0,00	0,00	82.600,00	85.862,70	90.112,90	95.474,62
1.9.9.0.99.1.1.02.00.0	Outras Receitas - FMS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.9.0.99.1.1.03.00.0	Outras Receitas - FMAS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.9.0.99.1.1.04.00.0	Outras Receitas - FNS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.9.0.99.1.1.06.00.0	Outras Receitas - FEAS	0,00	0,00	550,00	571,73	600,03	635,73
1.9.9.0.99.1.2.00.00.0	Outras Receitas - Multas e Juros	0,00	0,00	2.300,00	2.390,85	2.509,20	2.658,49
1.9.9.0.99.1.3.00.00.0	Outras Receitas - Dívida Ativa	0,00	0,00	32.500,00	33.783,75	35.456,05	37.565,68
1.9.9.0.99.1.3.01.00.0	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Não Tributária - PI	0,00	0,00	27.500,00	28.586,25	30.001,27	31.786,34

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.9.0.99.1.3.99.00.()	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Demais	0,00	0,00	5.000,00	5.197,50	5.454,78	5.779,34
1.9.9.0.99.1.4.00.00.()	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	2.630,00	2.733,89	2.869,22	3.039,94
1.9.9.0.99.1.4.99.00.()	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa-Multas e Juros-D	0,00	0,00	2.630,00	2.733,89	2.869,22	3.039,94
2.0.0.0.00.0.0.00.00.()	RECS DE CAPITAL	1.163.158,84	215.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.()	Receitas de Capital	0,00	0,00	11.945.000,00	12.416.827,50	13.031.460,46	13.806.832,36
2.1.0.0.00.0.0.00.00.()	Operações de Crédito	0,00	0,00	315.000,00	327.442,50	343.650,90	364.098,13
2.1.1.0.00.0.0.00.00.()	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	315.000,00	327.442,50	343.650,90	364.098,13
2.1.1.8.00.0.0.00.00.()	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	210.000,00	218.295,00	229.100,60	242.732,05
2.1.1.8.01.0.0.00.00.()	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	210.000,00	218.295,00	229.100,60	242.732,09
2.1.1.8.01.1.0.00.00.()	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	105.000,00	109.147,50	114.550,30	121.366,04
2.1.1.8.01.1.1.00.00.()	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Princi	0,00	0,00	105.000,00	109.147,50	114.550,30	121.366,04
2.1.1.8.01.2.0.00.00.()	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	105.000,00	109.147,50	114.550,30	121.366,04
2.1.1.8.01.2.1.00.00.()	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Princ	0,00	0,00	105.000,00	109.147,50	114.550,30	121.366,04
2.1.1.9.00.0.0.00.00.()	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	105.000,00	109.147,50	114.550,30	121.366,04
2.1.1.9.00.1.0.00.00.()	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	105.000,00	109.147,50	114.550,30	121.366,04
2.1.1.9.00.1.1.00.00.()	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	105.000,00	109.147,50	114.550,30	121.366,04
2.2.0.0.00.0.0.00.00.()	ALIENACAO DE BENS	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.()	Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	51.975,00	54.547,76	57.793,35
2.2.1.0.00.0.0.00.00.()	Alienacao de Bens Moveis	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.()	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	25.000,00	25.987,50	27.273,88	28.896,68
2.2.1.3.00.0.0.00.00.()	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	25.000,00	25.987,50	27.273,88	28.896,68
2.2.1.3.00.1.0.00.00.()	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	25.000,00	25.987,50	27.273,88	28.896,68
2.2.1.3.00.1.1.00.00.()	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	25.000,00	25.987,50	27.273,88	28.896,68
2.2.1.9.00.0.0.00.00.()	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.9.00.0.0.01.00.()	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.()	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	25.000,00	25.987,50	27.273,88	28.896,68
2.2.2.0.00.1.0.00.00.()	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	25.000,00	25.987,50	27.273,88	28.896,68
2.2.2.0.00.1.1.00.00.()	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	25.000,00	25.987,50	27.273,88	28.896,68
2.4.0.0.00.0.0.00.00.()	TRANSFS DE CAPITAL	1.163.158,84	173.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.()	TRANSFs de Capital	0,00	0,00	11.580.000,00	12.037.410,00	12.633.261,80	13.384.940,87
2.4.1.0.00.0.0.00.00.()	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	11.120.000,00	11.559.240,00	12.131.422,38	12.853.242,01
2.4.1.8.00.0.0.00.00.()	TRANSFs da União	0,00	0,00	11.120.000,00	11.559.240,00	12.131.422,38	12.853.242,01
2.4.1.8.03.0.0.00.00.()	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	270.000,00	280.665,00	294.557,92	312.084,11

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.2.4.1.8.03.1.0.00.00.(f)	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	270.000,00	280.665,00	294.557,92	312.084,11
2.2.4.1.8.03.1.1.00.00.(f)	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	270.000,00	280.665,00	294.557,92	312.084,11
2.2.4.1.8.05.0.0.00.00.(f)	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.1.8.05.1.0.00.00.(f)	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.1.8.05.1.1.00.00.(f)	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.1.8.10.0.0.00.00.(f)	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	0,00	10.635.000,00	11.055.082,50	11.602.309,08	12.292.646,47
2.2.4.1.8.10.1.0.00.00.(f)	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - SI	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.1.8.10.1.1.00.00.(f)	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.1.8.10.2.0.00.00.(f)	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.1.8.10.2.1.00.00.(f)	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.1.8.10.5.0.00.00.(f)	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Saneamento	0,00	0,00	8.275.000,00	8.601.862,50	9.027.654,69	9.564.800,15
2.2.4.1.8.10.5.1.00.00.(f)	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Saneament	0,00	0,00	8.275.000,00	8.601.862,50	9.027.654,69	9.564.800,15
2.2.4.1.8.10.9.0.00.00.(f)	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	2.040.000,00	2.120.580,00	2.225.548,71	2.357.968,86
2.2.4.1.8.10.9.1.00.00.(f)	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	2.040.000,00	2.120.580,00	2.225.548,71	2.357.968,86
2.2.4.1.8.99.0.0.00.00.(f)	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	55.000,00	57.172,50	60.002,54	63.572,69
2.2.4.1.8.99.1.0.00.00.(f)	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	55.000,00	57.172,50	60.002,54	63.572,69
2.2.4.1.8.99.1.1.00.00.(f)	Outras TRANSFs da União - Principal	- 0,00	0,00	55.000,00	57.172,50	60.002,54	63.572,69
2.2.4.2.0.0.0.0.00.00.(f)	TRANSFs Intergovernamentais	88.949,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4.2.0.0.0.0.00.00.(f)	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	460.000,00	478.170,00	501.839,41	531.698,86
2.2.4.2.1.00.0.0.00.00.(f)	TRANSF da Uniao	88.949,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4.2.1.01.0.0.00.00.(f)	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	81.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4.2.1.02.0.0.00.00.(f)	Transferencia de Recursos destinados ao Programas de Educ	7.349,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4.2.8.00.0.0.00.00.(f)	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	460.000,00	478.170,00	501.839,41	531.698,86
2.2.4.2.8.10.0.0.00.00.(f)	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	460.000,00	478.170,00	501.839,41	531.698,86
2.2.4.2.8.10.1.0.00.00.(f)	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - i	0,00	0,00	140.000,00	145.530,00	152.733,73	161.821,39
2.2.4.2.8.10.1.1.00.00.(f)	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	140.000,00	145.530,00	152.733,73	161.821,39
2.2.4.2.8.10.2.0.00.00.(f)	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.2.8.10.2.1.00.00.(f)	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.2.8.10.9.0.00.00.(f)	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.2.8.10.9.1.00.00.(f)	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	160.000,00	166.320,00	174.552,84	184.938,73
2.2.4.7.0.0.0.0.00.00.(f)	TRANSFs de Convenios	1.074.209,00	173.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.0.0.00.00.(f)	CONV com a UNIÃO	1.074.209,00	173.745,00	0,00	0,00	0,00	0,0

CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	DED da REC Corrente	-9.444.948,73	-4.438.793,59	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	0,00	0,00	-5.469.465,00	-5.685.508,87	-5.966.941,56	-6.321.974,58
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	0,00	0,00	-5.469.465,00	-5.685.508,87	-5.966.941,56	-6.321.974,58
9.7.0.0.0.0.0.0.0.0.	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	0,00	0,00	-4.097.445,00	-4.259.294,08	-4.470.129,14	-4.736.101,82
9.7.1.8.0.0.0.0.0.0.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	0,00	0,00	-4.097.445,00	-4.259.294,08	-4.470.129,14	-4.736.101,82
9.7.1.8.0.1.0.0.0.0.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB - FPM	0,00	0,00	-4.092.583,00	-4.254.240,03	-4.464.824,91	-4.730.481,99
9.7.1.8.0.1.2.1.00.00.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	0,00	-4.090.377,00	-4.251.946,89	-4.462.418,26	-4.727.932,15
9.7.1.8.0.1.5.1.00.00.	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS	0,00	0,00	-2.206,00	-2.293,14	-2.406,65	-2.549,85
9.7.1.8.06.0.0.0.0.0.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-4.862,00	-5.054,05	-5.304,23	-5.619,83
9.7.1.8.06.1.1.00.00.	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	0,00	0,00	-4.862,00	-5.054,05	-5.304,23	-5.619,83
9.7.2.0.0.0.0.0.0.0.	Dedução da REC resultante das Transf da União	0,00	0,00	-1.372.020,00	-1.426.214,79	-1.496.812,42	-1.585.872,76
9.7.2.1.00.0.0.0.0.0.	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-Transf.União	-3.396.862,17	-3.153.002,46	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.0.0.0.0.	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-FPM	-3.393.435,96	-3.149.161,26	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.2.0.0.0.	Dedução da REC p/Formação FUNDEB- ITR	-3.299.600,49	-3.145.180,76	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.3.0.0.0.	Dedução da Receita do FPM - Decisão Judicial Tribunal de J	0,00	-3.318,85	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.3.00.00.	Dedução da Rec. p/Formação FUNDEB - ITR	0,00	-3.318,85	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.5.00.00.	Dedução da Receita de Ajuste do FUNDEB-Complementaçã	-698,09	-661,65	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.6.00.00.	Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB ICMS Deson.	-93.137,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.36.0.0.0.0.0.	Dedução da REC resultante das Transf.do Estado	-3.426,21	-3.841,20	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.0.0.0.0.0.0.	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-Transf.Estado	-1.109.971,97	-1.214.186,77	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.0.0.0.0.	Dedução da REC p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.109.971,97	-1.214.186,77	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.1.00.00.	Dedução da REC p/ Formação FUNDEB - IPVA	-972.109,68	-1.073.856,46	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.2.00.00.	DEDUÇÃO DA RECEITA DE AJUSTE TRANSFERÊNCIA DO FUNI	-137.862,29	-140.330,31	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.4.01.0.0.0.0.0.	AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	-3.859.105,55	-71.604,36	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.4.02.0.0.0.0.0.	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-1.079.009,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.0.0.0.0.0.0.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	0,00	0,00	-1.372.020,00	-1.426.214,79	-1.496.812,42	-1.585.872,76
9.7.2.8.01.0.0.0.0.0.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	0,00	0,00	-1.372.020,00	-1.426.214,79	-1.496.812,42	-1.585.872,76
9.7.2.8.01.1.1.00.00.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPTU EXPORT.	0,00	0,00	-1.175.620,00	-1.222.056,99	-1.282.548,81	-1.358.860,47
9.7.2.8.01.2.1.00.00.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-184.100,00	-191.371,95	-200.844,86	-212.795,13
9.7.2.8.01.3.1.00.00.	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-12.300,00	-12.785,85	-13.418,75	-14.217,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

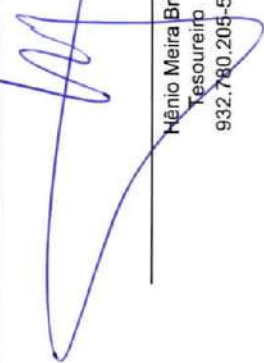
Rua Rui Barbosa, 26
Centro
CACULE - BA
CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total:		39.689.502,53	49.084.613,55	65.147.967,00	67.721.311,70	71.073.516,63	75.302.390,87



José Roberto Neves
Prefeito
261.926.405-72



Hênio Meira Brito
Tesoureiro
932.780.205-53



Contador


Maria das Graças A. Ivo
CPF: 285.644.205-25
CRC-BA: 01907810-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição

Demandas Judiciais:

Possíveis Ações Judiciais

Valor

Descrição

PROVIDÊNCIAS

Valor

R\$ 1,00

224.880,00 Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento
da reserva de contingência.

259.880,00

Assistências diversas:

Assistências devida a estagiário prolongado se houver

35.000,00

SUBTOTAL

259.880,00

SUBTOTAL

259.880,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição

Em função das incertezas diante do atual cenário econômico,
a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o
transcorrer do exercício que se projeta.

Valor

Descrição

PROVIDÊNCIAS

Valor

Limitação de empenho e Movimentação Financeira

Conforme Art. 66, do projeto da LDO.

SUBTOTAL

SUBTOTAL

TOTAL

FONTE:

259.880,00

TOTAL

259.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ARF(LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100				
Receita Total	67.721.311,70	65.147.967,00	0,026	71.073.516,63	67.721.311,70	0,030	75.302.390,87	71.073.516,63	0,030				
Receitas Primárias (I)	65.837.072,38	63.335.326,96	0,025	69.096.007,46	65.837.072,38	0,030	73.207.219,91	69.096.007,47	0,030				
Despesa Total	67.721.311,70	65.147.967,00	0,026	71.073.516,63	67.721.311,70	0,030	75.302.390,87	71.073.516,63	0,030				
Despesas Primárias (II)	67.381.395,20	64.820.967,00	0,026	70.716.774,26	67.381.395,20	0,030	74.924.422,33	70.716.774,26	0,030				
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.544.322,82)	(1.485.640,04)	(0,001)	(1.620.766,80)	(1.544.322,82)	0,000	(1.717.202,42)	(1.620.766,80)	0,000				
Resultado Nominal	211.939,02	203.885,54	0,000	267.365,35	254.754,98	0,000	330.882,60	312.300,70	0,000				
Dívida Pública Consolidada	18.488.010,90	17.785.484,27	0,007	19.598.047,55	18.664.171,08	0,008	20.949.416,85	19.772.927,66	0,008				
Dívida Consolidada Líquida	4.493.535,32	4.322.795,30	0,002	4.760.900,67	4.536.351,28	0,002	5.091.783,27	4.805.836,02	0,002				

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00					
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00					
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00					

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

ARF(LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.563.579,00	0,03	49.084.613,55	0,00	(20.478.965,45)	(29,44)
Receitas Primárias (I)	68.784.662,00	0,03	48.088.880,32	0,00	(20.695.781,68)	(30,09)
Despesa Total	69.563.579,00	0,03	42.783.345,19	0,00	(26.780.233,81)	(38,50)
Despesas Primárias (II)	69.228.579,00	0,03	42.273.531,32	0,00	(26.955.047,68)	(38,94)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(443.917,00)	0,00	5.815.349,00	0,00	6.259.266,00	(1.410,01)
Resultado Nominal	(7.877.684,37)	0,00	(7.877.684,37)	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.946.626,27	0,01	16.946.626,27	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.118.899,76	0,00	4.118.899,76	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	39.689.502,53	49.084.613,55	23,67	65.147.967,00	32,73	67.721.311,70	3,95	71.073.516,63	4,95	75.302.390,87
Receitas Primárias (I)	39.404.211,30	48.088.880,32	22,04	63.335.327,00	31,70	65.837.072,38	3,95	69.096.007,46	4,95	73.207.219,91
Despesa Total	37.283.113,28	42.783.345,19	14,75	65.147.967,00	52,27	67.721.311,70	3,95	71.073.516,63	4,95	75.302.390,87
Despesas Primárias (II)	36.973.584,69	42.273.531,32	14,33	64.820.967,00	53,34	67.381.395,20	3,95	70.716.774,26	4,95	74.924.422,33
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.430.626,61	5.815.349,00	139,25	(1.485.640,00)	(125,55)	(1.544.322,82)	3,95	(1.620.766,80)	4,95	(1.717.202,43)
Resultado Nominal	(2.424.085,90)	(7.877.684,37)	224,98	162.696,54	(102,07)	211.939,02	30,27	267.365,35	26,15	330.882,60
Dívida Pública Consolidada	17.438.673,56	16.946.626,27	(2,82)	17.616.018,01	3,95	18.488.010,90	4,95	19.588.047,55	5,95	20.949.416,85
Dívida Consolidada Líquida	11.996.584,13	4.118.899,76	(65,67)	4.281.596,30	3,95	4.493.535,32	4,95	4.760.900,67	5,95	5.091.783,27

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	37.298.658,52	41.680.509,87	11,75	52.047.048,63	24,87	65.147.967,00	25,17	67.721.311,70	3,95	71.073.516,63
Receitas Primárias (I)	37.030.552,86	40.834.976,70	10,27	50.598.921,14	23,91	63.335.326,96	25,17	65.837.072,38	3,95	69.096.007,47
Despesa Total	35.037.227,03	36.329.748,01	3,69	52.047.048,63	43,26	65.147.967,00	25,17	67.721.311,70	3,95	71.073.516,63
Despesas Primárias (II)	34.746.344,04	35.896.836,34	3,31	51.785.806,63	44,26	64.820.967,00	25,17	67.381.395,20	3,95	70.716.774,26
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.284.208,82	4.938.140,36	116,19	(1.186.885,50)	(124,04)	(1.485.640,04)	25,17	(1.544.322,82)	3,95	(1.620.766,81)
Resultado Nominal	(2.278.062,12)	(6.689.385,48)	193,64	129.979,11	(101,94)	203.885,54	56,86	254.754,98	24,95	312.300,71
Dívida Pública Consolidada	16.388.190,56	14.390.334,82	(12,19)	14.073.528,13	(2,20)	17.785.484,27	26,38	18.664.171,08	4,94	19.772.927,65
Dívida Consolidada Líquida	11.273.925,51	3.497.589,77	(68,98)	3.420.589,48	(2,20)	4.322.785,30	25,38	4.536.351,28	4,94	4.805.836,03

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO

Patrimônio / Capital

Reservas

Resultado Acumulado

TOTAL

2017

15.720.512,30

0,00

0,00

15.720.512,30

%

100,00

0,00

0,00

100,00

2016

6.497.906,91

0,00

0,00

6.497.906,91

%

100,00

0,00

0,00

100,00

2015

2.989.640,91

0,00

0,00

2.989.640,91

R\$ milhares

%

100,00

0,00

0,00

100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO

Patrimônio / Capital

Reservas

Resultado Acumulado

TOTAL

2017

0,00

0,00

0,00

0,00

%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017

ADMINISTRAÇÃO (XI)

Despesas Correntes

Despesas de Capital

PREVIDÊNCIA (XII)

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Militar

Reformas

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)****APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO****2015****2016****2017**

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS

MODALIDADE

SETOR/

PROGRAMA/

BENEFICIÁRIO

RENÚNCIA DE

RECEITA PREVISTA

2019

2020

2021

COMPENSAÇÃO

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE:

0,00

0,00

0,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
R\$ milhares

EVENTOS

Aumento Permanente da Receita

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Redução Permanente de Despesa (II)

Margem Bruta (III) = (I+II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

FONTE

Valor Previsto para 2019

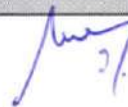
2.573.344,89

560.520,41

2.012.824,48

2.012.824,48

2.012.824,48


31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26
Centro
CACULE - BA
CNPJ: 13676788000100

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2019

Valores Correntes	EXECUTADO					PREVISTO			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)									
Receita Total		35.348.504,44	39.689.502,53	49.084.613,55	65.147.967,00	67.721.311,70	71.073.516,63	75.302.390,87	
Deduções (Receita não Fiscal)		247.912,92	285.291,23	995.733,23	1.812.640,00	1.884.239,32	1.977.509,17	2.095.170,96	
Receita Fiscal		35.100.591,52	39.404.211,30	48.088.880,32	63.332.827,00	65.837.072,38	69.096.007,46	73.207.219,91	
Despesa Total		35.866.920,49	37.283.113,28	42.783.345,19	65.147.967,00	67.721.311,70	71.073.516,63	75.302.390,87	
Deduções (Despesa não Fiscal)		308.026,57	309.528,59	509.813,87	327.000,00	339.916,50	356.742,37	377.968,54	
Despesa Fiscal		35.558.893,92	36.973.584,69	42.273.531,32	64.820.967,00	67.381.395,20	70.716.774,26	74.924.422,33	
Resultado Primário		(458.302,40)	2.430.626,61	5.815.349,00	(1.488.140,00)	(1.544.322,82)	(1.620.766,80)	(1.717.202,42)	
Dívida Consolidada	17.486.312,40	17.403.794,03	17.438.673,58	16.946.626,27	17.616.018,01	18.488.010,90	19.588.047,55	20.949.416,85	
Deduções (Disponibilidade)	2.266.876,84	2.383.124,00	5.442.089,45	12.827.726,51	13.334.421,71	13.994.475,58	14.827.146,88	15.857.633,59	
Dívida Consolidada Líquida	15.219.435,56	14.420.670,03	11.996.584,13	4.118.899,76	4.281.596,30	4.493.535,32	4.760.900,67	5.091.783,27	
Resultado Nominal	-	-798.765,53	-2.424.085,90	-7.877.684,37	162.696,54	211.939,02	267.365,35	330.882,60	

Resultado Primário para o Exercício de 2019

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-234.891,50	-222.691,35	-246.010,63	-238.752,31	-226.397,73	-375.579,31
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-234.891,50	-457.582,85	-703.593,48	-942.345,78	-1.168.743,51	-1.544.322,82

Resultado Nominal para o Exercício de 2019

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
32.235,92	30.561,61	33.761,89	32.765,77	31.070,26	51.543,57
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
32.235,92	62.797,53	96.559,42	129.325,19	160.395,45	211.939,02